



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, doravante denominada SEDURB, com sede na Avenida Dr. Olívio Lira, nº 353, 19º andar – Centro Empresarial Praia da Costa – Praia da Costa, Vila Velha - ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço**, conforme processo nº 82053448, objetivando a contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO COLINAS, MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. O certame será realizado por comissão designada pela Portaria nº 083-S, publicada em 12/09/2018, e regido pela Lei 8.666/1993, Lei Estadual 9.090/2008 e Decreto 2.060-R/2008, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos na SEDURB, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 17:00 horas, bem como pelo site www.compras.es.gov.br.

1.2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à comissão de licitação no horário de 09:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, por meio do tel. (27) – 3636-5010 ou do e-mail: licitacao@sedurb.es.gov.br.

1.3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até às 10:00 horas do dia 07 de dezembro de 2018.

1.4 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:30 horas do dia 07 de dezembro de 2018, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

1.5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos da União e de orçamento próprio da SEDURB, a cargo do Programa de Trabalho 36.101.1545102383.532 – Implementação e Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos; Natureza de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso 4101 – Contrapartida; 0304; 0101; 0133 – Convênio União.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente certame é a contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

COLINAS, MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste edital. (Ver Termo de Referência no **ANEXO I** do presente Edital.)

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2 - estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

3.2.3 - estejam sob falência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.2.3.1 - caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

3.2.4 - se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

4.2 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

4.3 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A vigência do contrato a ser firmado será de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

5.1.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

5.2 - O prazo de execução do serviço será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço.

6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

Rua/Av

Razão Social Completa do Licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº ____ / ____

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

Razão Social completa do Licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº ____ / ____

6.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

6.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

6.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.5 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

6.6 - Na(s) sessão (ões) pública(s) para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo **ANEXO II** do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.6.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

6.7 - Junto com o documento de credenciamento, o proponente/representante **deverá apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação** (modelo **ANEXO VII**).

6.8 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

6.9 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

6.10 - Os documentos de credenciamento do representante e a declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

6.11 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

7.1 - Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

(b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

(c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

(d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- (b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- (c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- (d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- (e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- (f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.1.2.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

7.1.2.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

7.1.2.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.1.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.2.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

7.1.2.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

7.1.2.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

7.1.2.2.6 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

7.1.2.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.1.2.2.8 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

(a) Comprovação de registro da licitante em Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da empresa;

(b) Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto do Anexo I do edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA/CAU, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente: serviços compatíveis com a Planilha orçamentária em obras de drenagem e pavimentação em piso intertravado, equivalente ou superior, nas seguintes parcelas e quantitativos:

Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima a ser comprovada
Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800mm, junta rígida instalado em local com baixo nível de interferências – fornecimento e assentamento.	401,5m
Regularização e compactação de subleito com 15cm de espessura, incluindo preparação de base, imprimação.	2.208,82m²
Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25cm, espessura 8cm.	1.958,87m²
Assentamento de guia (de meio fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado.	932,05m



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

(c) É permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.

(d) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

7.1.3.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

(a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa;

(b) No mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado no CREA/CAU, que comprove que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pela entidade competente que tenha executado obra de características semelhantes ao objeto licitado, limitadas essas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a seguir definidas:

b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente: serviços compatíveis com a Planilha orçamentária em obras de drenagem e pavimentação em piso intertravado, equivalente ou superior, nas seguintes parcelas e quantitativos:

Descrição dos Serviços
Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800mm, junta rígida instalado em local com baixo nível de interferências – fornecimento e assentamento.
Regularização e compactação de subleito com 15cm de espessura, incluindo preparação de base, imprimação.
Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25cm, espessura 8cm.
Assentamento de guia (de meio fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado.

(c) É permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.

(d) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

7.1.3.3 - Declarações para qualificação técnica:

a) Declaração do (s) Responsável (is) Técnico (s) aceitando a sua indicação realizada pelo licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

b) Declaração de compromisso do licitante de que terá disponível para a execução dos serviços previstos neste Edital, ao menos, os equipamentos arrolados no **ANEXO V** deste Edital, com as correspondentes especificações e quantitativos mínimos indicados (conforme modelo no **ANEXO V** deste Edital).

c) Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada (conforme modelo no **ANEXO IV** deste Edital).

7.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

7.1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

7.1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

7.1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

7.1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

7.1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

7.1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

7.1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

7.1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

7.1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

7.1.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

7.1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo do **ANEXO VIII**.

7.1.6 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

7.1.6.1 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4;

7.1.6.2 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 7.1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

7.1.6.3 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

7.1.6.4 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 7.1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

7.1.6.5 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

7.1.6.6 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá a CPL verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

7.1.7 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1.7.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

7.1.7.1.1- Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

(a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.a_pp/ConsultarOpcao.aspx) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br/>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

(b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo do **ANEXO IX**).

7.1.7.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

(a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

(b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

(c) Cópia do contrato social e suas alterações; e

(d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo do **ANEXO VIII**).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

7.1.7.2 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

7.1.7.3 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

7.1.7.4 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.1.7.5 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

8.1 - A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital (vide modelo no **ANEXO III**), deverá apresentar os seguintes elementos:

8.1.1 - Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos;

8.1.2 - Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

8.1.3 - Cronograma físico-financeiro da obra;

8.1.4 - Planilha orçamentária de Serviços e Quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos;

8.1.5 - Planilha detalhada de quantitativos e preços unitários e totais dos custos incidentes para a execução do objeto da licitação e percentual BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, que não poderá ser superior a 28 % (vinte e oito por cento) sobre estes custos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

8.1.6 - Prazo de execução da obra, que deverá ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;

8.1.7 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

8.2 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

8.3 - Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.

8.4 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

8.5 - O preço máximo atribuído à obra/reforma é de **R\$ 779.481,65 (setecentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária constante dos anexos deste edital. Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao fornecido pela SEDURB.

9- DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

9.1.1 - realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.1.2 - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

9.1.3 - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou os fixados pela Administração ou pelo órgão oficial competente ou, ainda, com os preços constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

9.1.4 - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;

9.1.5 - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

9.1.6 - abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares;

9.1.6.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sqc/faces/pub/sqc/tabbasicas/FornecedoresSancionados/PageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

9.1.6.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

9.1.7 - deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) primeiros classificados;

9.1.8 - se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior;

9.1.9 - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

9.2 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

9.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.4 - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela CPL.

9.4.1 - Estando dentro da validade o cadastro do licitante junto ao CRC/ES, mas algum documento apresentado já estiver vencido, este deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

9.5 - A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da abertura deste processo licitatório, que serão assinadas pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

9.6 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

9.7 - Para os efeitos do disposto no item 9.1.6, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

9.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.9 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

9.10 - Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.11 - Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação, sendo devolvidos fechados aos licitantes desclassificados os envelopes contendo os documentos de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9.12 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem, estas, efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

9.13 - O resultado da análise das propostas será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase do processo, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, com registro em ata, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

9.14 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento das propostas comerciais, os envelopes "Habilitação" dos até três primeiros colocados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de propostas. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.

9.15 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

10 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

10.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

10.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

10.5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

10.6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

10.7 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

10.8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

10.9 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.9.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.9.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.9.4 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

10.9.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

10.9.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

10.10 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Secretário de Estado da SEDURB.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

10.11 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.11.1. - Não atenderem as disposições contidas neste edital;

10.11.2. - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;

10.11.3. - Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

10.11.4 - Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.

10.12 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.13 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

10.14 - O órgão licitante poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (minuta no **ANEXO VI**).

11.3 - A SEDURB poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

11.5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.6 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

12.1.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- (a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- (b) Julgamento das propostas;
- (c) Anulação ou revogação da licitação;
- (d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93; (e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- (e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

12.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 12.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 12.1.3, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

12.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 12.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.4 - Os recursos interpostos serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - O recurso será dirigido ao Secretário de Estado da SEDURB, por intermédio da comissão de licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

13 - DAS PENALIDADES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei 8.666/93;

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.1 - sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

13.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

13.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

13.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.3.6 - O recurso administrativo a que se refere o subitem anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1 - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta de contrato anexa a este edital.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

15.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

15.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.7 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.10 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.11 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.12 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/1993.

15.13 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.14 - A SEDURB se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

15.15 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

15.16 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

15.17 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

15.18 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

15.19 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

15.20 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

15.21 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

Vila Velha-ES, _____ de _____ de _____.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência - TR define os critérios que orientam a execução, as unidades de medição, a aceitação e/ou recebimento de serviços e obras de drenagem pluvial, pavimentação nas ruas Martins Firme, São Luís, Ricardo Fant e Ernesto Geisel do Bairro Colinas no Município da Barra de São Francisco - ES contratadas pelo Governo do Estado, bem como os procedimentos a serem observados na sua fiscalização.

1.1. LEGALIDADE

A elaboração do presente Termo de Referência atende a determinação estipulada no art. 7º da Lei nº 8.666/93.

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente, e assim servir de base -para a apresentação das propostas.

Serão informadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para a execução dos serviços, bem com as desta secretaria, na qualidade de contratante.

1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO

Contratação de Empresa Especializada para a construção de pavimentação em piso Intertravado, visando atender necessidade da comunidade com déficit de obras de infraestrutura no estado do Espírito Santo, conforme especificações técnicas constantes dos Memoriais Descritivos, Planilhas, Plantas, Minuta de Contrato e demais anexos, que integram este Termo de referência, observadas as normas técnicas da ABNT, legislação ambiental vigente e a lei 8666/93, consolidada.

1.2. RECURSOS FINANCEIROS

A presente contratação se dará através dos recursos financeiros provenientes de contratos de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Estado do Espírito Santo, formalizado pelo Contrato nº 837760/2016/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, processo nº2596.1034994-22/2016

2. OBJETO

As obras e/ou serviços de engenharia objeto do presente Termo de Referência consistem na prestação de serviços de Execução de Drenagem Pluvial, Pavimentação nas ruas Martins Firme, São Luís, Ricardo Fant e Ernesto Geisel do Bairro Colinas no município de Barra de São Francisco -ES, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamento, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

A intervenção acima descrita faz parte do projeto de pavimentação nas ruas Martins Firme, São Luís, Ricardo Fant e Ernesto Geisel do no Bairro Colinas no município da Barra de São Francisco, com previsão de execução por menor preço unitário nos próximos 180 (cento e oitenta) dias.

Quando implantadas em sua totalidade as intervenções propostas visam minimizar os impactos, de formação de buracos e lama em períodos de chuvas, bem como geração de poeira durante a circulação de veículos e ação do vento em períodos de estiagem; proporcionará maior segurança, conforto e agilidade aos usuários que transitem através destas ruas.

4. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

Execução de serviços e obras de demolição, limpeza, terraplenagem, pavimentação, contenções, rampas e escadas, drenagem, concretagem, pintura, necessários a execução de pavimentação de ruas do Bairro Colinas-Barra de São Francisco/ES.

5. MOBILIZAÇÃO

Nesta fase são posicionadas as instalações provisórias que se fazem necessárias ao bom andamento dos serviços, devendo estarem de acordo com as normas regulamentadoras (NR's), normas gerais estabelecidas neste TR e serem previamente aprovadas pela fiscalização. São também disponibilizados no local os equipamentos necessários à execução dos serviços.

Esta atividade não deve interferir com terceiros (ruas, estradas, caminhos, linhas de abastecimento e outras), nem com a própria obra ou com critérios de projeto.

A contratada de posse da ordem de serviço, mobilizará para execução dos trabalhos previstos e referenciados nesse Termo de Referência, escritório dotado de equipamentos, materiais e pessoal técnico qualificado (engenheiros, técnicos, pessoal administrativo, etc.) adequado à execução dos serviços constantes do objeto, cujo local para sua instalação e o fornecimento dos equipamentos e materiais será de responsabilidade da contratada.

Deverá contar, ainda, com mobiliário geral e funcional, adequado às necessidades do projeto, visando manter uma infraestrutura para atendimento às demandas da SEDURB;

Quando necessário os arquivos com os projetos das obras da SEBURB, serão entregues à contratada em CD no formato DWG ou DXF;

5.1. DO CANTEIRO DAS OBRAS

5.1.1. Na reunião de mobilização, a contratada, deverá fornecer anteprojeto das instalações do canteiro das obras e/ou serviços, com dimensões e cotas, indicando a posição das instalações e das obras e/ou serviços, com base na planta de situação.

5.1.2. O anteprojeto de que trata o item anterior, mostrará todos os componentes das instalações, os postos de serviços auxiliares e complementares, de equipamentos fixos ou móveis, parque de armazenamento de materiais, vias de tráfego de veículos e de pessoas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

5.2. DA SINALIZAÇÃO

5.2.1. A Contratada providenciará a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos padrões do Governo do Estado e no modelo da Caixa Econômica Federal, que é o órgão financiador.

5.2.2. A Contratada deverá providenciar a sinalização nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferir no trânsito de pedestres e/ou veículos, conforme orientações da fiscalização desta contratada e do Plano de desvio de trânsito elaborado pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, bem como demais placas que se fizerem necessárias para bom andamento dos serviços.

5.2.3. A Contratada deverá providenciar o isolamento da área de trabalho bem com a sinalização no entorno da mesma, afim de proteger os funcionários da obra.

6. DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra. O cálculo do valor a ser pago será efetuado através do produto dos preços unitários apresentados na planilha de preços, pela quantidade medida.

7. DESENVOLVIMENTO DA OBRA

7.1.1. Deverá observar o cronograma de sua execução, devendo ainda serem levadas em consideração as condições de campo se estão de acordo com as indicadas no projeto, em particular na fase de locação, devem ser comunicadas à fiscalização caso haja alguma divergência, buscando sana-la, dando continuidade à obra.

7.1.2. Atividade com interferência ou envolvendo remoção de vegetação de porte deve ter planejamento adequado e somente executada após apresentação da respectiva licença ambiental, se necessária;

7.1.3. Nas escavações a céu aberto dever ser seguida a ABNT NBR 9061;

7.1.4. No caso de execução de escavação com uso autorizado de explosivos, deve ser seguida a ABNT NBR 9653, normas regulamentadoras e demais normas dos órgãos competentes. Deverão ser apresentadas à fiscalização todas as licenças e autorizações pertinentes antes do início dos serviços.

7.1.5. Antes de qualquer procedimento de perfuração e/ou escavação deve ser verificada a possibilidade da existência de interferências enterradas (dutos, cabos, fundações, galerias e outras) e executado seu devido mapeamento, se for o caso, de forma a evitar danos.

7.1.6. Os danos causados, durante a execução das obras, à rede de concessionárias, redes de drenagem, bem como pavimentação, passeios e meio-fio, caixas de drenagem, e outros que não fizerem parte do escopo contratual, deverão ser reparados sem ônus para o contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

7.1.7. Deverá ser realizado pela contratada a inspeção prévia com emissão de relatório fotográfico do entorno do empreendimento e entregar a fiscalização, onde pela natureza dos serviços a serem executados, estes possam vir a causar danos materiais.

7.1.8. Devem ser sempre atendidas às recomendações das ABNT para a obra/serviço a ser executado.

8. ACOMPANHAMENTO DA OBRA

O acompanhamento técnico durante a fase de execução é obrigatório e deve ser realizado pelo engenheiro civil responsável técnico pela execução da obra.

Ao decorrer da obra, deverá ser providenciado pela contratada “como construído” (“as built”), ou seja, todas as execuções realizadas deverão ser consolidadas em documento final.

Em obras com tais características, existe a possibilidade de prováveis ajustes e adaptações ao projeto originalmente desenvolvido devido às alterações na topografia do terreno, interferências não cadastradas e/ou não condizentes com o executado e/ou desatualizadas de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; complexidade do trânsito local e outras condicionantes relacionadas com a interação solo-estrutura.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços deverá ser observado o Plano Municipal de Saneamento Básico, que foi elaborado a partir da Lei 11.445/2007 e Lei 12.305/2010.

Executar a limpeza geral do terreno, a remoção de cobertura vegetal inútil, o acerto manual de taludes, quando for o caso, e as demolições que venham interferir na execução da obra.

Terminada a obra deverá ser removido todo o resíduo proveniente dos serviços executados, conforme preconizado no Plano Municipal de Saneamento Básico e na Lei 12.305/2010.

Todos os resíduos gerados no item estabelecido acima devem ser depositados em lugar previamente aprovado pela fiscalização, assim como deverá ser previamente submetido à aprovação formal da fiscalização o local destinado a bota-fora e as jazidas para importação de insumos, com apresentação das licenças pertinentes.

As sobras de materiais, ainda reutilizáveis, provenientes de demolições deverão ficar à disposição da contratante.

Deverão ser feitos os retoques onde se fizer necessário, conforme orientação da fiscalização, sendo a obra considerada terminada somente após a verificação dos serviços executados e aceite da mesma.

9.1. TERRAPLANAGEM

9.1.1. A execução dos serviços de terraplanagem deverá obedecer rigorosamente às especificações de projeto, as especificações técnicas deste TR e demais normas técnicas que regem o assunto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

9.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a cópia dos ensaios de solos comprovando os índices previstos em projeto.

9.1.3. Nenhum empréstimo de material, remoção de material resultante da limpeza do terreno ou remoção de entulho da obra poderá ser efetuado sem o prévio comunicado à fiscalização e atendimento as normas técnicas vigentes.

9.2. DRENAGEM

9.2.1. A execução dos serviços de drenagem deve seguir a especificação técnica de projeto e demais normas aplicáveis.

9.3. PAVIMENTAÇÃO

9.3.1. A execução dos serviços de pavimentação deve seguir a especificação técnica de projeto e demais normas aplicáveis.

9.3.2. Os materiais a serem utilizados devem seguir as especificações do projeto executivo.

9.4. OBRAS COMPLEMENTARES

9.4.1. Estruturas de Concreto

9.4.1.1. As modificações que se fizerem necessárias, na estrutura, durante a execução dos trabalhos, só poderão ser feitas depois de aprovada pela fiscalização e pelo autor do projeto.

9.4.1.2. A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações, bem como as normas técnicas da ABNT que regem o assunto.

9.4.1.3. Para execução das obras de concreto armado a contratada deverá dispor no canteiro, de equipamentos de dosagem, seu transporte e aplicação, em perfeita ordem para utilização.

9.4.1.4. A CONTRATADA deverá também apresentar à fiscalização a cópia dos ensaios de concreto comprovando os índices de Fck previstos em projeto.

9.4.1.5. Todos os elementos que, durante a execução das obras, estiverem sujeitos a impactos ocasionais deverão ser protegidos.

9.4.1.6. As formas devem se adaptar exatamente às dimensões das peças da estrutura projetada e ser suficientemente estanques de maneira a impedir a fuga da nata de cimento.

9.4.1.7. As peças que apresentarem falhas que comprometam a resistência específicas deverão ser impugnadas pela fiscalização e refeitas pela contratada, sem ônus para a Contratante.

9.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

9.5.1. Todos os serviços a serem executados, deverão atender obrigatoriamente as especificações contidas neste TR, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes, e às recomendações fornecidas pelos fabricantes de materiais.

10. DO TRANSPORTE DE MATERIAIS

10.1.1. A CONTRATADA deve exigir que os caminhões de entrega de materiais e insumos, inclusive caminhões betoneiras possuam alarme sonoro de ré.

10.1.2. Todo caminhão de transporte de materiais e resíduos deverá ser lonado.

10.1.3. O transporte de resíduos, inclusive os reaproveitáveis e recicláveis, deve seguir a ABNT NBR 13221.

11. DA EQUIPE TÉCNICA

11.1.1. O CONTRATADO manterá, no canteiro das obras, equipe técnica tal como definida no contrato de execução da construção ou serviços, ou como exigido no documento convocatório da licitação.

11.1.2. A substituição de qualquer membro da equipe técnica deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, com o objetivo de assegurar as qualificações mínimas exigidas no ato convocatório, no contrato ou neste TR.

11.1.3. Salvo casos acidentais, plenamente justificados, a ausência de membro da equipe técnica, no canteiro das obras, deverá ser previamente comunicada à fiscalização, quando o representante competente do CONTRATADO indicará, por escrito, o substituto, que deve possuir as mesmas qualificações técnicas do substituído.

12. SEGURANÇA DE TERCEIROS

12.1.1. A execução de movimentos de terra, manual, mecânico ou por explosivos, as drenagens superficiais, os desvios de cursos d'água, as escavações de valas, as cravações de estacas para fundações ou de estacas pranchas, a utilização de equipamentos produtores de grandes impactos ou vibrações, o deslocamento de máquinas e outros serviços semelhantes, que possam produzir danos, devem ser executados de modo a garantir, na área de influência da obra ou serviços:

- A segurança e a integridade física dos bens móveis, imóveis e veículos
- O respeito aos limites das propriedades.
- A proteção da vida e da integridade física das pessoas que ali transitam, trabalham ou residem.

12.1.2. As drenagens profundas, o rebaixamento de lençol d'água e os esgotamentos de valas devem ser executados considerando a natureza do solo e as consequentes influências sobre taludes e camadas de apoio das fundações das construções, situada dentro da área de influência das obras.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

12.1.3. Todos os serviços de construções, reformas, ampliações e demolições, de qualquer tipo de obra ou serviço, obedecerão ao estabelecido na NBR 5682 – Contratação, execução e supervisão de demolições, ao contido nas leis, normas regulamentadoras. Portarias, instruções normativas e indicações, oriundas do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, e o determinado neste TR.

12.1.4. Nos casos de demolições manuais ou mecânicas, em qualquer situação, o CONTRATADO submeterá o plano de demolição à CONTRATANTE, no qual devem constar a metodologia e os processos a adotar, como também, as medidas de segurança do pessoal envolvido nos trabalhos, das pessoas e veículos que transitem ou estacionem na área de influência da obra e dos bens imóveis adjacentes.

12.1.5. As demolições por meio de explosivos, caso ocorram no local, serão realizadas por equipe técnica especializada, com base em projeto específico, elaborado por técnico ou empresa especialista nesse campo profissional. Com aprovação do Órgão Compete para esse fim.

12.1.6. Aplicam-se, às subcontratadas, todas as exigências contidas neste TR, no que tange à segurança de terceiros e de seus bens móveis e benfeitorias, pelo que o CONTRATADO responde perante a CONTRATANTE, solidariamente.

12.1.7. Todas as medidas de segurança exigidas para pessoas, veículos, equipamentos e imóveis, referidas neste TR, deverão ser adotadas pelo CONTRATADO e Subcontratado, para evitar danos totais ou parciais às vegetações, plantas ornamentais, jardins, redes de serviços públicos e ao meio ambiente.

12.1.8. Em quaisquer das situações abordadas os custos decorrentes do planejamento, projeto e implementação das respectivas medidas de segurança, correrão a expensas do CONTRATADO, que deve incluir tais custos na sua proposta de preços, pelo que não lhe cabe o direito de qualquer reivindicação de ressarcimento das despesas feitas com tais encargos.

13. CONTROLES

13.1.1. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.1.2. Será exigida do Contratado um controle de qualidade na execução dos serviços tanto no fornecimento dos materiais quanto no processo construtivo.

13.1.3. O Controle de Qualidade dos Serviços será exercido com base no plano de Qualidade dos Serviços, elaborado pelo Contratado.

13.1.4. A CONTRATANTE exercerá, a fiscalização das respectivas obras ou serviços por seus técnicos, verificando os materiais utilizados, corpo técnico da contratada no contrato, qualidade dos serviços executados e os equipamentos utilizados:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

- O controle sobre os materiais visa verificar se estes correspondem ao tipo, qualidade, desempenho e modulação, especificados nas Especificações Técnicas complementares dos serviços ou obra contratada.
- O controle sobre o corpo técnico, envolvidos na execução das obras ou serviços, objetiva comprovar a competência técnica e profissional, o desempenho, a qualidade dos serviços executados.
- O controle sobre os equipamentos tem por finalidade verificar se os equipamentos que, atendem ao exigido no especificado, quanto ao tipo, potência, capacidade, estado de conservação e desempenho.
- Os materiais, os recursos humanos, equipamentos e serviços que, submetidos aos controles previstos nos itens anteriores, que não correspondam as especificações, deverão ser substituídos, não constituindo tal substituição, em nenhuma hipótese, motivo justo ou de força maior para permitir dilação do prazo ou do aumento do preço contratado.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1.1. O prazo de execução das obras será de **180 (cento e oitenta) dias / vigência do contrato de 270 (Duzentos e setenta) dias**, conforme cronograma físico-financeiro fls. 47, que será aquele vencido na data da entrega final, contido em comunicação escrita, feita pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, O prazo, de que trata o item anterior, será dado na forma que for estabelecido no ato convocatório. Quando o ato convocatório da licitação for omissivo, quanto a unidade de tempo, o prazo de execução das obras ou serviços deverá ser dado, sempre, em dias corridos.

14.1.2. A CONTRATADA, ainda que tal exigência não conste no ato convocatório da licitação ou no contrato, deve apresentar **cronograma físico** constando etapas, períodos de execução, folgas e etapas constituintes do caminho crítico para execução das obras ou serviços, baseado no qual deverá ser elaborado o cronograma de barras, também com indicação das etapas constituintes do caminho crítico, e as folgas das etapas não críticas.

14.1.3. Se os atrasos tornarem críticas as etapas com folga, ou se ocorrerem no caminho crítico, determinando atraso no prazo de conclusão das obras ou serviços, à CONTRATADA serão aplicadas, de imediato, as sanções previstas no contrato.

15. COMUNICAÇÕES

15.1.1. O contrato definirá a sistemática para as comunicações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, porém quando não for prevista tal sistemática prevalecerá o que consta neste TR.

15.1.2. No âmbito da obra ou do serviço, as comunicações, para surtirem efeito, serão entre o responsável técnico, e o profissional responsável pela fiscalização, ou, no caso de equipe de fiscalização indicada pela CONTRATANTE, o gerente de obras.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

15.1.3. O elemento rotineiro de comunicação entre a fiscalização e o responsável técnico, ou a sua equipe, é o Diário da Obra, onde serão registradas todas as ocorrências dignas de anotações, verificadas na obra ou serviços. Servirá também para as mútuas solicitações de medidas e providências, concernentes à execução da obra ou serviço, dentro do previsto no contrato e neste TR.

15.1.4. O Diário da Obra ou Livro de Ocorrências, em volume encadernado, será constituído de grupos de duas folhas, em cores diferentes, com igual numeração, que serão permeadas com papel carbono. A primeira será picotada, para fácil destaque, e nela a fiscalização fará seus registros, suas observações, solicitações, reclamações, advertências, determinações etc, de ordem técnica ou administrativa dentro do estabelecido no contrato e neste TR. Do mesmo modo, no mesmo diário ou livro o CONTRATADO registrará, através de seu responsável técnico, as suas comunicações decorrentes, sejam de outras da fiscalização, sejam de fatos ocorridos na obra ou nos serviços. A fiscalização destacará, semanalmente, cada primeira das folhas para seu arquivo, constituindo a outra folha documentação do CONTRATADO.

15.1.5. Quando as comunicações, por sua natureza, ultrapassarem o âmbito da competência do responsável técnico e da fiscalização, tal como definido neste TR, dar-se-ão entre o responsável legal, indicado pelo CONTRATADO e constante no contrato, e o subsecretário da SEDURB/SUBSPURB.

15.1.6. Em qualquer caso, as comunicações serão por escrito por ofício, perfeitamente legíveis, sem emendas ou rasuras, emitidas em duas vias, devendo o recebedor assinar e datar a segunda via, que será devolvida ao remetente.

15.1.7. No caso de solicitação de medidas que exijam providências ou respostas em prazos certos, sob pena de prejudicarem a qualidade ou o prazo de execução das obras ou dos serviços, tais prazos devem ser explicitados em algarismos e por extenso no corpo do documento. O não atendimento do solicitado no prazo indicado exonera o solicitante de responsabilidade, se o fato era imprevisível.

16. SANÇÕES

A contratada se submeterá às sanções previstas na lei 8.666/93 e legislação correlata estadual e federal.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Para efeito de qualificação técnica profissional, a proponente deverá apresentar comprovação de que existe profissional em seu quadro técnico com experiência na execução de obras de drenagem e pavimentação em piso Intertravado desenvolvendo principalmente a execução regularização de compactação de subleito, preparação de base, Execução de pavimento em piso Intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm, Assentamento de guia de (meio fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, á que tais serviços representam a maior relevância técnica e da planilha orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

Descrição do serviço
Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências – fornecimento e assentamento.
Regularização e compactação de subleito com 15 cm espessura, incluindo preparação de base.
Execução de pavimento em piso Intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm.
Assentamento de guia de (meio fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado.

17.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

a) Para efeito de qualificação técnica operacional, a proponente deverá apresentar atestado técnico comprovando de que possui experiência na execução de obras de drenagem e pavimentação em piso Intertravado desenvolvendo principalmente a execução regularização de compactação de subleito, preparação de base, Execução de pavimento em piso Intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm, Assentamento de guia de (meio fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, á que tais serviços representam a maior relevância técnica e da planilha orçamentária.

Descrição do serviço	Quantidade a ser comprovada
Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências – fornecimento e assentamento.	401,5 m
Regularização e compactação de subleito com 15 cm espessura, incluindo preparação de base.	2.208,82 m ²
Execução de pavimento em piso Intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm.	1.958,87 m ²
Assentamento de guia de (meio fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado.	932,05 m

b) Declaração de compromisso da licitante de que terá disponível para a execução dos serviços previstos neste Edital, ao menos, os equipamentos constantes abaixo, com as correspondentes especificações e quantitativos mínimos indicados.

c) O CONTRATANTE poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

d) EQUIPAMENTOS MÍNIMOS requeridos pelo DER-ES para a Execução da Obra.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	POTÊNCIA / CAPACIDADE	QUANTIDADE
1	Caminhão basculante	180 HP	03
2	Caminhão carroceria	150 HP	02
3	Betoneira	320 L	01
4	Caminhão Tanque 6000 L	150 HP	02
5	Trator de esteiras	140 HP	01
6	Serra Circular	5 HP	01
7	Trator agrícola	110 HP	01
8	Vibrador de imersão	4 HP	01
9	Compactador manual	6 HP	01
10	Moto niveladora	140 HP	01
12	Retroescavadeira	76 HP	01
13	Pá carregadeira	145 HP	01
14	Conjunto moto bomba	8 HP	01
15	Escavadeira	168 HP	01
16	Grade de disco	-	01
17	Rolo AP de pneus	145 HP	01
18	Rolo AP Liso de aço	44 HP	01
19	Rolo AP Vibratório Liso de aço	145 HP	01
20	Rolo AP Vibratório patas	145 HP	01
21	Compressor de ar	180 HP	01

18. DOS INTERVENIENTES/ DA SUB-CONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação de serviços tendo em vista sua baixa complexibilidade.

19. DAS MEDIÇÕES

19.1.1. As medições serão mensais tendo por base a planilha orçamentária proposta pela empresa licitante aprovada pela SEDURB e a integrante do Contrato.

As medições serão feitas de acordo com o seguinte procedimento:

a) Apresentação da medição pela contratada à Gerência de Melhoramentos Urbanos (GMU) da SEDURB, devidamente protocolada, contendo:

1. Descrição detalhada das atividades realizadas no período;
2. Memória de Cálculo;
3. Relatório fotográfico;
4. Cronograma físico financeiro atualizado;
5. Diário de obras (mensal);
6. Relatórios de ensaios do controle geotécnico das concretagens quando for o caso;

Avenida Dr. Olívio Lyra, 353, 19º andar, Centro Empresarial Praia da Costa CEP: 29.101-260 – Vila Velha/ES

Tel. 27-3636-5041 - 27-3636-5042

www.sedurb.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

7. Caso a medição contenha itens de terraplenagem, deverá ser acompanhada das respectivas seções topográficas, incluindo as primitivas;

8. Caso a medição contenha itens de pavimentação deverá acompanhar a mesma os relatórios de ensaios de controle tecnológico dos serviços itens de terraplenagem/pavimentação.

b) Caso falte algum dos documentos citados no item anterior na entrega da medição a mesma será devolvida a CONTRATADA para seus devidos acertos e complementações.

c) A base do pavimento só será considerada concluída pela fiscalização após a entrega e aprovação dos ensaios de controle da mesma e após este procedimento poderá ser incluída na medição para pagamento;

d) A SEDURB terá o prazo até 15 (quinze) dias após a aprovação da CAIXA para efetivar o pagamento da medição após a mesma ser protocolada na SEDURB e se estiver com todos os documentos solicitados no item anterior anexados à mesma.

e) Quando na medição de obra de arte corrente e drenagem deverão ser anexados os ensaios relativos aos serviços executados.

f) A medição será encaminhada pela SEDURB, para a devida análise qualitativa e quantitativa referente aos serviços executados.

g) A SEDURB após análise efetivará medição no boletim padrão Caixa Econômica Federal, atestará a execução dos serviços e encaminhará a CAIXA para aprovação.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da SEDURB, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

20.1.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da SEDURB através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

20.1.3. O termo de recebimento citado no item anterior deve:

20.1.4. No caso de os serviços estarem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

20.1.5. No caso de os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

21.1.1. Cumprir fielmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos, bem como às normas técnicas pertinentes e às disposições do contrato.

21.1.2. Manter no canteiro das obras ou serviços equipamentos suficientes para prevenção e combate a incêndios, compatíveis com a classe e risco de incêndio da obra ou do serviço contratado.

21.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos ternos da Lei nº 6496/77, e apresentá-la até um dia útil após a emissão da Ordem de Serviço;

21.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

21.1.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos Serviços. Deverão ser apresentadas à fiscalização todas as licenças e autorizações pertinentes antes do início dos serviços.

21.1.6. Acompanhar o cronograma físico-financeiro e manter a CONTRATANTE sempre informada do andamento dos trabalhos, mediante apresentação de relatórios detalhados, a serem apresentados, no mínimo, quinzenalmente.

22. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

22.1.1. Cumprir fielmente às disposições do contrato, no que lhe couber.

22.1.2. Exercer a fiscalização da execução das obras e serviços através de representantes por ela indicados, os quais terão como premissa básica para o exercício da função o pleno conhecimento do contrato e do seu objeto.

22.1.3. Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao início da obra ou serviço no prazo estabelecido no contrato.

22.1.4. Adotar, sempre que necessário, providências junto a terceiros, na ocorrência de dificuldades no transcurso normal da obra ou serviço.

22.1.5. Efetuar, com a presença da CONTRATADA, a análise dos serviços já executados.

22.1.6. Avaliar as medições e faturas apresentadas pela CONTRATADA, atestando-as para pagamento, se for o caso, observando os procedimentos estabelecidos em Legislação própria da CONTRATANTE e neste TR.

22.1.7. Avaliar a necessidade de qualquer aditivo ao contrato, observado o disposto na legislação em vigor e nas normas internas da CONTRATANTE.

23. ESTIMATIVA DE CUSTOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

Os custos para a execução das obras objeto deste TR estão demonstrados na planilha orçamentária em Anexo, com data base outubro de 2017.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1.1. A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas que forem fornecidos pela SEDURB.

24.1.2. Poderá a SEDURB, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.

24.1.3. O acompanhamento geométrico e geotécnico ficará a cargo da Empreiteira, independentemente da atividade fiscalizadora da SEDURB.

24.1.4. Nos preços contratuais será considerado inclusos todos os custos diretos, encargos sociais e trabalhistas bem como o B.D.I. (benefícios e despesas indiretas) proposto pela licitante, representando preços para pagamento à vista, sem qualquer encargo financeiro a eles agregados.

24.1.5. Deverá ser rigorosamente obedecida a relação de serviços descritos na planilha de orçamento, dos elementos de composição de preços unitários, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas neste TR, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes e principalmente as determinações da fiscalização.

24.1.6. Eventuais casos de dúvida quanto à interpretação deste TR e da Planilha do Orçamento, a CONTRATADA deverá consultar a SEDURB/SUBSPURB.

24.1.7. Neste TR o termo: CONTRATANTE refere-se a SEDURB; o termo: CONTRATADO indicará a empresa contratada para execução da obra.

24.1.8. O CONTRATADO deverá na execução das construções e/ou serviços, obedecer a todas as condições contidas neste TR, ainda que elas não constem no contrato ou no documento cláusula, condição ou item do contrato ou do ato convocatório.

25 – ELABORAÇÃO

Marcelo Sales Loureiro
Engenheiro

Luiza Hortélio
Gerente de Melhoramentos Urbanos

26. APROVAÇÃO

Vinícius de Souza Schmitd
Subsecretário de Estado de Programas
Urbanos

Marcelo de Oliveira
Secretário de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I-B – PLANILHA DE SERVIÇOS

***OBS.: O(S) CRONOGRAMA(S) APRESENTADO(S) PELA LICITANTE SERÃO MERAMENTE A PRIMEIRA ESTIMATIVA DE EVENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO. COM BASE NESSE CRONOGRAMA PROPOSTO, SERÁ AJUSTADO UM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA EXISTENTE POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADOR: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
OBRA: Drenagem e Pavimentação de Ruas do Bairro Colina
CONTRATO: 837760/2016

BDI: 30,40%
Data Base: out/2017
SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_ES_102017Desonerado

ITEM	REFERÊNCIA		DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	ORGÃO	CÓDIGO					
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.1	COMP.	1	Administração Local	ud	100,00	241,95	24.195,00
			Subtotal				24.195,00
2							
2.1	SINAPI	74209/001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado (3,2 x 2m)	m²	6,40	437,47	2.799,81
			Subtotal				2.799,81
3			INSTALAÇÃO DE CANTEIRO				
3.1	DER-ES	41531	Barracão em chapa compensada 12mm e pont. 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas fibrocimento 6mm, incl. ponto de luz	mês	10,90	394,36	4.298,52
3.2	COMP.	SCO RIO AD 19.05.0500	Locação e manutenção mensal de banheiro químico, inclusive mobilização e desmobilização	mês	6,00	930,00	5.580,00
			Subtotal				9.878,52
4			ESCAVAÇÕES				
4.1	DER-ES	40258	Escavação manual em mat. 1ª cat. H= 0,00 a 1,50 m	m³	74,56	53,52	3.990,45
			Subtotal				3.990,45
5			DRENAGEM				
5.1			CORPO DE BUEIRO				
5.1.1	SINAPI	83338	Escavação mecânica a céu aberto, em material de 1A categoria, com escavadeira hidráulica, capacidade de 0,78m³	m³	963,60	2,79	2.688,44
5.1.2	DER-ES	42750	Corpo BSTC diâmetro 0,30 m C.S. MF inclusive escavação, reaterro e transporte do tubo em	m	75,00	112,42	8.431,50
5.1.3	SINAPI	92214	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af_12/2014	m	803,00	257,66	206.900,98
5.1.4	SINAPI	73964/006	Reaterro de vala com compactação manual	m³	963,60	52,81	50.887,72
5.2			CAIXAS RALO				
5.2.1	DER-ES	41241	Caixa ralo em blocos pré-moldados e grelha articulada em FFA em Vias Urbanas	ud	9,00	1319,40	11.874,60
5.3			POÇO DE VISITA				
5.3.1	DER-ES	43052	Poço de visita (tubo D=0,80 m) H=1,90 m com tampão F.F.A.P., inclusive escavação e transporte do tampão, em Vias Urbanas	ud	27,00	4294,37	115.947,99
5.4			TRINCHEIRA				
5.4.1	COMP.	2	Trincheira Drenante em concreto armado, incluindo grelhas FoFo, escavação e reaterro	m	2,00	512,55	1.025,10
			Subtotal				397.756,33
6			PAVIMENTAÇÃO				
6.1	SINAPI	78472	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	4.417,64	0,43	1.899,59
6.2	DER-ES	42478	Regularização e compactação do sub-leito (100% P.N.) H=0,15m em Vias Urbanas	m²	4.417,64	2,96	13.076,21
6.3	SINAPI	94273	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado.	m	1.864,10	37,03	69.027,62
6.4	SINAPI	94287	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base X 10 cm altura. AF_06/2016	m	881,10	32,89	28.979,38
6.5	SINAPI	92394	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25x 25 cm, espessura 8 cm. af_12/2015	m²	3.917,75	55,76	218.453,74
6.6	DER-ES	40936	Sinalização vertical com chapa revestida em película, inclusive suporte em madeira	m²	2,65	473,57	1.254,96
6.7	SINAPI	72947	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidros	m²	136,06	37,89	5.155,70
			Subtotal				337.847,20
7			TRAVAMENTO				
7.1	COMP.	3	Vigas de travamento	m	186,40	16,17	3.014,32
			Subtotal				3.014,32
			Valor Total				779.481,65



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

PLANILHA DE SERVIÇOS

Finalidade: EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO BAIRRO VILA LANDINHA

Endereço: BAIRRO COLINA, MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO / ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS		VALORES R\$	PERIODO MESES						
					1	2	3	4	5	6
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	FÍSICO (%)			17,50%	16,50%	16,50%	16,50%	16,50%	16,50%
		FINANCEIRO (R\$)	24.195,00	PROCESSO LICITATÓRIO	R\$ 4.234,13	R\$ 3.992,18	R\$ 3.992,18	R\$ 3.992,18	R\$ 3.992,18	R\$ 3.992,18
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	FÍSICO (%)			100,00%					
		FINANCEIRO (R\$)	2.799,81	PROCESSO LICITATÓRIO	2.799,81					
3	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO	FÍSICO (%)			50,809%	9,838%	9,838%	9,618%	9,618%	9,618%
		FINANCEIRO (R\$)	9.878,52	PROCESSO LICITATÓRIO	5.019,14	971,88	971,88	971,88	971,88	971,88
4	ESCAVAÇÕES	FÍSICO (%)					25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		FINANCEIRO (R\$)	3.990,45	PROCESSO LICITATÓRIO			997,61	997,61	997,61	997,61
5	DRENAGEM	FÍSICO (%)			25,00%	25,00%	25,00%	10,00%	10,00%	5,00%
		FINANCEIRO (R\$)	397.756,33	PROCESSO LICITATÓRIO	99.439,08	R\$ 99.439,08	R\$ 99.439,08	R\$ 39.775,63	R\$ 39.775,63	R\$ 19.887,82
6	PAVIMENTAÇÃO	FÍSICO (%)					15,00%	25,00%	35,00%	25,00%
		FINANCEIRO (R\$)	337.847,20	PROCESSO LICITATÓRIO			50.677,08	84.461,80	118.246,52	84.461,80
7	TRAVAMENTO	FÍSICO (%)						35,00%	35,00%	30,00%
		FINANCEIRO (R\$)	3.014,32	PROCESSO LICITATÓRIO				1.055,01	1.055,01	904,30
	TOTAL PARCIAL (%)				14,30%	13,39%	20,02%	16,84%	21,17%	14,27%
	TOTAL ACUMULADO (%)		14,30%		27,70%	47,72%	64,56%	85,73%	100,00%	
	TOTAL FINANCEIRO (R\$)		779.481,65		111.492,16	104.403,14	156.077,83	131.254,11	165.038,83	111.215,58
	TOTAL ACUMULADO (R\$)				111.492,16	215.895,29	371.973,12	503.227,24	668.266,07	779.481,65

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAL

LOCAL E DATA

Secretaria de Estado

Assunto:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa_____ (nome da Firma) _____, vem pela presente informar que designamos o Sr. _____, RG _____, para acompanhar o certame regido pelo Edital de _____ nº/....., podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente

_____ (nome da proponente) _____.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

NOME DO ÓRGÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, em anexo, nossa proposta para prestação do serviço de _____, pelo preço global de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital Nº ____/____ e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser prestado o serviço de _____, conforme estipulado no edital de TOMADA DE PREÇOS Nº ____/_____, reconhecendo ainda que tal circunstância nos retira a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

Declaramos que temos pleno conhecimento dos EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS para execução da obra de _____, conforme estipulado no edital de concorrência Nº ____/_____, reconhecendo ainda que tal circunstância nos retira a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

E por fim, declaramos a disponibilidade dos equipamentos constantes abaixo, com as correspondentes especificações e quantitativos mínimos indicados.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	POTÊNCIA / CAPACIDADE	QUANTIDADE
1	Caminhão basculante	180 HP	03
2	Caminhão carroceria	150 HP	02
3	Betoneira	320 L	01
4	Caminhão Tanque 6000 L	150 HP	02
5	Trator de esteiras	140 HP	01
6	Serra Circular	5 HP	01
7	Trator agrícola	110 HP	01
8	Vibrador de imersão	4 HP	01
9	Compactador manual	6 HP	01
10	Moto niveladora	140 HP	01
11	Retroescavadeira	76 HP	01
12	Pá carregadeira	145 HP	01
13	Conjunto moto bomba	8 HP	01
14	Escavadeira	168 HP	01
15	Grade de disco	-	01
16	Rolo AP de pneus	145 HP	01
17	Rolo AP Liso de aço	44 HP	01
18	Rolo AP Vibratório Liso de aço	145 HP	01
19	Rolo AP Vibratório patas	145 HP	01
20	Compressor de ar	180 HP	01

FIRMA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

Processo nº _____

TOMADA DE PREÇOS nº ____/____

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SEDURB E A EMPRESA _____.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº _____, com sede na Avenida Dr. Olívio Lira, nº 353, 19º andar – Centro Empresarial Praia da Costa – Praia da Costa, Vila Velha-ES, representada legalmente pelo seu Secretário _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/ MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO COLINAS, MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, por execução indireta, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do Processo de nº 82053448, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NAS RUAS MARTINS FIRME, SÃO LUÍS, RICARDO FANT E ERNESTO GEISEL, NO BAIRRO COLINAS, MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ES**, conforme especificações contidas em seus anexos.

1.2 – A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - PREÇOS UNITÁRIOS - Pagará a SEDURB, pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.2 - VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 779.481,65 (setecentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

3.3 - REAJUSTAMENTO – os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base a data de apresentação da proposta.

3.3.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

I0

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento _____ do mês da data-base do orçamento elaborado pelo CONTRATANTE.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento _____ referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

3.3.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da

formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.2 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- (f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação da SEDURB, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

3.4.3 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/comunicação no 1º dia útil do mês subsequente à conclusão do serviço, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta.

4.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega faturamento apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à prestação do serviço, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação do serviço.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- 4.3.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- 4.3.2 - Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- 4.3.3 - Número do contrato.

4.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas à prestação do serviço, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução do serviço.

4.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- 4.6.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- 4.6.2 - Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- 4.6.3 - Número do contrato;
- 4.6.4 - Número efetivo de empregados.

4.7 - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todas os referidos encargos.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência até o 15º (décimo quinto) dia após a aprovação do pagamento da medição pela Caixa Econômica Federal.

5.2 - Caberá a CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

5.3 - Após recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

5.4 - A fatura será paga no 2º (segundo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

5.5 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.7 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.8 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 (Código Financeiro).

5.9 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela contratante, obriga a CONTRATADA a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

5.9.1 - aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

5.9.2 - não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

5.9.3 - executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

5.9.4 - efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.10 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES, ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1 – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com a Planilha Orçamentária proposta pela CONTRATADA.

6.2 - As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.3 - As medições serão feitas de acordo com o seguinte procedimento:

6.3.1 – Compete à CONTRATADA protocolar a medição na SEDURB, endereçada à Gerência de Melhoramentos Urbanos – GMU, para análise quantitativa e qualitativa dos serviços executados, contendo a seguinte documentação:

- (a) Descrição detalhada das atividades realizadas no período;
- (b) Memória de Cálculo;
- (c) Relatório fotográfico;
- (d) Cronograma físico financeiro atualizado;
- (e) Diário de obras (mensal);
- (f) Relatórios de ensaios de controle geotécnico das concretagens, quando for o caso;
- (g) Caso a medição contenha itens de terraplenagem, deverá ser acompanhada das respectivas seções topográficas, incluindo as primitivas;
- (h) Caso a medição contenha itens de terraplanagem/pavimentação, deverá acompanhar a mesma os relatórios de ensaios de controle tecnológico dos serviços.

6.3.2 – A ausência de algum dos documentos citados no item anterior na entrega da medição a mesma será devolvida a CONTRATADA para seus devidos acertos e complementações.

6.3.3 - Após análise, a SEDURB efetivará a medição no boletim padrão Caixa Econômica Federal, atestará a execução dos serviços e o encaminhará à CAIXA para aprovação.

6.3.4 - Com a apresentação da medição, nos termos do item 6.3.1, a SEDURB terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após a aprovação pela CAIXA, para efetivar o pagamento.

6.3.5 - A base do pavimento só será considerada concluída após a entrega e aprovação dos ensaios de controle pela fiscalização, quando poderá ser incluída na medição para pagamento;

6.3.6- Na medição de obra de arte corrente e drenagem deverão ser anexados os ensaios relativos aos serviços executados.

6.4 - As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e decréscimos, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.1 - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela autoridade competente da SEDURB, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:

(a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

(b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços do DER/ES, os preços a serem seguidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

$\text{PREÇO DO SERVIÇO NOVO} = (\text{PREÇO DA TABELA DO DER}^*) \times \text{VALOR CONTRATUAL} / \text{VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO}$

* O valor correspondente ao transporte será calculado por ocasião do orçamento, quando serão informadas as distâncias.

(c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços do DER/ES, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

c.1) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

6.4.2 - DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS

(a) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da SEDURB, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A CONTRATANTE indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

7.2 - A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da obra/reforma, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3 - É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Serviço, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SEDURB e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.2 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

8.3 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da SEDURB e formalizada mediante Termo Aditivo.

8.4 - Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SEDURB.

8.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SEDURB para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

8.6 - Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, na forma disposta nesta Cláusula Oitava.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS FONTES DE RECURSO

9.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 36.101.1545102383.532 – Implementação e Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos, Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso 4101 – Contrapartida, no valor de R\$ 151.205,60

(cento e cinquenta e um mil duzentos e cinco reais e sessenta centavos); 0301, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 0101, no valor de R\$ 13.453,66 (treze mil quatrocentos e cinquenta e três mil e sessenta e seis centavos); e 0133 – Convênios União, no valor de R\$ 604.822,39 (seiscentos e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), para o exercício de 2018.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

10.2 - Face ao disposto no Ofício/8ª PCIV/Nº 130/10, expedido pela 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, não será aceita garantia emitida pelo BANCO POTENCIAL S/A.

10.3 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

10.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.3.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.3.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

10.4 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.5 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

10.6 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

10.7.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.7.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

10.8 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

10.8.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

10.8.2 - No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à CONTRATADA:

11.1.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;

11.1.2 - Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

11.1.3 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

11.1.4 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.1.5 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;

11.1.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

11.1.7 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

11.1.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

11.1.9 - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;

11.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

11.1.11 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.12 - Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, e apresentá-la até 01 (um) dia útil após a emissão da Ordem de Serviço;

11.1.13 - Deverão ser apresentadas à fiscalização todas as licenças e autorizações pertinentes ao objeto do contrato antes do início da execução. Bem como deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato até o Recebimento Definitivo do objeto.

11.1.14 - Acompanhar o cronograma físico-financeiro e manter a CONTRATANTE sempre informada do andamento dos trabalhos, mediante apresentação de relatórios detalhados, a serem apresentados, no mínimo, quinzenalmente.

11.1.15 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

11.1.15.1 - Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

11.1.15.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

11.1.15.3 - Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

11.1.15.4 - O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.

11.2 - Compete à CONTRATANTE:

11.2.1 - Cumprir fielmente às disposições do contrato, no que lhe couber;

10.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando o(s) servidor(es) responsável(is);

10.1.2 - Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis para início da obra no prazo estabelecido no contrato.

10.1.3 - Adotar, sempre que necessário, providências junto a terceiros, na ocorrência de dificuldades no transcurso normal da obra ou serviço.

10.1.4 - Efetuar, juntamente à CONTRATADA, a análise dos serviços já executados;

10.1.5 - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO MEIO AMBIENTE

11.1 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

11.2 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

11.3 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:

11.3.1 - A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

11.3.2 - As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio-ambiente.

11.4 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela CONTRATANTE, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa:

b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra for paralisada sem autorização da SEDURB, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.2) nos demais casos, de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

13.2.2 – As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

13.2.3 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos apenas se confirmada.

13.2.4 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à SEDURB, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

13.2.5 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Contrato, competirá à SEDURB proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

13.2.6 - Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

(a) Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

(b) O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto na Cláusula Décima Quinta e as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica será submetido à análise da Procuradoria, após a análise definitiva no âmbito da SEDURB, ou confirmação pela SEGER, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.
- (g) Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas, após a confirmação pela SEGER, no caso do § 2º do Item 13.2, e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.4 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

14.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções

14.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15.2 - Em caso algum a SEDURB pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

16.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

16.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

16.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

(a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

(b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

16.2.2 - Representação à autoridade competente da SEDURB no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

16.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente da SEDURB que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

16.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto no Item 13.

16.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

16.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente da SEDURB sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - O **(nome do setor Administrativo)** designará, formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, que será(ão) responsável(is) pela atestação provisória após a conclusão.

17.2.1 – Será emitido termo de recebimento provisório, datado e assinado pelo responsável, atestando a conformidade do objeto aos requisitos preestabelecidos no Edital.

17.2.2 – Se o objeto estiver em desconformidade com as exigências do Edital, deverão ser relacionadas as razões da desconformidade, explicitada(s) a(s) inconsistência(s), concedendo-se o prazo de até 90 (noventa) dias para correção.

17.3 - Para o recebimento definitivo do objeto, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com, no mínimo, 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.4 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É vedada a subcontratação do objeto licitado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a SEDURB, por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

20.2 – Não serão indenizados pela SEDURB, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

20.3 - A SEDURB poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

20.4 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes, na cor laranja, figurando nas costas dos mesmos a inscrição: “A SERVIÇO DO ESTADO ES”, na cor preta.

20.5 - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela SEDURB.

20.6 - Fica a contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

20.7 - Fica CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.

20.8 - Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Tomada de Preços nº 007/2018, bem como a Proposta de Preços da Contratada.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(DEVE VIR DO LADO DE FORA DOS ENVELOPES)

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº. ____/2018

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, por Intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr (Sra.), portador(a) da cédula de identidade nºDECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

FIRMA LICITANTE

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Obs.: A legitimidade da representação deverá ser comprovada por um dos documentos especificados no item 7 deste edital, sob pena de desclassificação da empresa)

ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e:

(ASSINALAR COM “X”, CONFORME O CASO)

☐ não emprega menor de dezesseis anos;

☐ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de ____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA que é, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006.

FIRMA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL